# LEI nº 733 - de 30 de abril de 1964

**Isenta do Imposto Predial as novas edificações que se destinam à Casa própria.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Predial, pelo prazo de dez anos os prédios de alvenaria que forem construídos na cidade desde que sejam cumpridas as condições seguintes:

I – que a edificação se destine à casa própria e constitua o único bem imóvel de seu proprietário.

II – que a área edificada e coberta tenha o mínimo de sessenta (60) e o máximo de cem (100) metros quadrados;

III – que a construção se inicie ou fique concluída durante o período de vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Entende-se como data de início da obra a do requerimento de licença da municipalidade para sua construção e, no término, a do pedido de vistoria.

**Art. 2º** O prazo de vigência desta Lei será de quatro anos, contado a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 30 de abril de 1964.

**HOMERO TARRAGÓ,**
Vice- Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

**JOÃO PINTO DO REGO,**
Secretário do Governo.